



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 259/2023

Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC), a ser desenvolvido, presencialmente, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido com estudantes do ensino médio e com profissionais que atuam nas unidades da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O Programa será ministrado por meio de capacitação, teórica e prática, orientada por profissionais vinculados às entidades públicas, municipais ou estaduais, de saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou ao Corpo de Bombeiros Militar em parceria com as escolas e de acordo com cronograma a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. Caberá às entidades de que trata o *caput* definir quais profissionais devem estar habilitados e disponíveis para a capacitação presencial a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As ações do PROEP/SC devem perfazer a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, divididas em 2 (dois) semestres, com aulas presenciais, teóricas e práticas, em pelo menos 1 (uma) turma do ensino médio de cada unidade escolar da rede pública estadual que atue nesta etapa de ensino, compreendendo as seguintes atividades:

I – desenvolvimento de programa de atendimento de primeiros socorros em situações de emergência, por meio de esclarecimentos e orientações sobre:

a) ações de primeiros socorros enquanto se aguarda o atendimento de emergência, público ou privado;

b) atuação imediata em situações que coloquem a vida em risco, tais como princípios de incêndio, curtos-circuitos, ingestão de produtos tóxicos, engasgamentos, entre outras;

c) preparação psicoemocional de estudantes, professores e servidores das escolas para o enfrentamento de situações de emergência; e

d) prevenção de acidentes domésticos;

II – realização de palestras, oficinas práticas, visita a instituições de saúde e rodas de conversas nas escolas; e

III – qualificação dos profissionais a que se refere o art. 2º desta Lei, visando à sua aproximação da comunidade e à promoção de ambientes saudáveis e seguros.

Art. 4º A execução das ações do PROEP/SC dar-se-á por meio de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e entidades estaduais ou municipais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação informar às unidades escolares o cronograma de ações do referido Programa.

Art. 5º O PROEP/SC tem os seguintes objetivos:

I – capacitar os estudantes e professores para que reconheçam situações que ponham a vida em risco;

II – demonstrar a aplicação de técnicas básicas de atendimento em primeiros socorros, a serem usadas de forma responsável, quando necessário;

III – possibilitar a compreensão de que algumas estratégias básicas de primeiros socorros podem diminuir o risco de lesões e complicações à vítima de acidentes; e

IV – orientar estudantes, professores e servidores das escolas sobre os requisitos mínimos para tornar os ambientes, escolar e doméstico, mais seguros.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos do PROEP/SC deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de ações e treinamento em noções de primeiros socorros;

II – desenvolvimento de atividades que demonstrem a importância dos procedimentos de primeiros socorros nas escolas e nos lares;

III – desenvolvimento de programa de prevenção a acidentes em âmbito escolar e doméstico;

IV – orientação dos estudantes, professores e funcionários das escolas acerca de como se portar em situações de emergência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 13/11/2025, às 16:21.
